



Estatutos da Associação Aprender em Parceria – A PAR

Capítulo I Natureza, Denominação, Sede e Objetivo

Artigo 1.º Denominação e Natureza jurídica

1. A “Associação Aprender em Parceria - A PAR”, adiante também abreviadamente designada por “Associação” ou “A PAR”, é uma associação sem fins lucrativos revestindo a forma de uma instituição particular de solidariedade social, criada por tempo indeterminado, que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelos presentes estatutos.
2. A Associação poderá integrar, aderir, filiar-se ou agrupar-se em organismos nacionais ou internacionais que prossigam, ou se proponham prosseguir, os mesmos objectivos.

Artigo 2.º Sede e âmbito de ação

1. A Associação tem a sua sede na Escola Superior de Educação de Lisboa, Campus de Benfica do IPL, sita na Av. Carolina Michaëlis de Vasconcelos, freguesia de Benfica, concelho e distrito de Lisboa, podendo esta ser transferida para outro local, mediante deliberação da Assembleia Geral.
2. Podem ser criadas, mediante deliberação da Assembleia Geral, delegações, ou quaisquer outras formas de representação, onde for considerado necessário ou conveniente, para a prossecução dos seus fins.
3. A Associação tem o seu âmbito de ação a nível nacional, podendo a “A PAR” criar estruturas de âmbito regional ou local, onde entender conveniente.

Artigo 3.º

Fins

A associação tem por fins:

- a) Contribuir para a saúde, o bem-estar, a criatividade e o desenvolvimento das famílias, promovendo a capacitação destas para o desenvolvimento integral e a melhoria educacional das crianças e jovens, desde o seu nascimento;
- b) Ajudar as famílias na melhoria do seu relacionamento com as suas crianças e jovens e na compreensão dos seus problemas;
- c) Apoiar e dar suporte a famílias em situações de maior vulnerabilidade e que se encontrem numa fase do seu ciclo de vida de maior fragilidade;
- d) Capacitar educadores e outros agentes a melhorar o seu desempenho na ação educativa e social junto das famílias e seus filhos, através de ações de formação e promoção de parcerias;
- e) Ajudar na melhoria da vivência em sociedade através da intervenção, como mediadores, junto das famílias que compõe a mesma sociedade;
- f) Apoiar o desenvolvimento de competências nos adultos de forma a que estes sejam capazes de ajudarem as crianças a realizarem as tarefas desenvolvimentais apropriadas a cada etapa do seu desenvolvimento;
- g) Sensibilizar para a importância do trabalho em rede e para o estabelecimento de parcerias entre os diferentes agentes que podem contribuir para uma trajetória de desenvolvimento mais positiva das crianças e jovens, contribuindo, numa perspectiva ecológica, para o fortalecimento de fatores protetores ao desenvolvimento e a redução dos fatores de risco;
- h) Contribuir para a integração e desenvolvimento cultural das famílias, através da criação de obras de qualidade artístico-musical, assim como pela realização de concertos e oficinas-concerto, e outras atividades em instituições como bibliotecas, museus, ou outras instituições ligadas à cultura, valorizando a dimensão cultural do desenvolvimento humano.

Artigo 4.º

Promoção dos Fins

Para a prossecução dos seus fins, a “A PAR”:

- a) Promoverá nos pais e cuidadores a consciência da aprendizagem precoce e desenvolvimento das crianças e jovens, potenciando neles um envolvimento mais consciente nas actividades e interações do dia-a-dia;
- b) Ajudará os pais e cuidadores no seu relacionamento com as crianças e jovens, de tal modo que a auto-estima destes seja promovida desde muito cedo;
- c) Afirmará o papel crucial dos pais e cuidadores como sendo os seus primeiros e principais educadores;
- d) Ajudará pais e cuidadores a encorajar nas suas crianças o desenvolvimento de predisposições positivas para a aprendizagem, sendo as expressões lúdica e artística (música, movimento, poesia, literatura, dramatização) os veículos promotores dessa mesma aprendizagem;
- e) Ajudará os pais e cuidadores no desenvolvimento da literacia das suas crianças (incentivando-os a ler livros diariamente, com os seus filhos, desde a mais

- tenra idade) e numeracia (despertando neles a consciência de que são as situações do dia a dia vividas em família aquelas que mais contribuem para a aprendizagem das noções básicas da matemática);
- f) Criará oportunidades para que os pais encontrem novas formas de relacionamento com os seus filhos, nas diversas etapas do seu desenvolvimento, quer sejam crianças ou jovens;
 - g) Promoverá entre pais, redes de apoio mútuo para a educação dos seus filhos, as quais se reflectirão na construção de uma comunidade de suporte mútuo, empreendedora e criativa;
 - h) Promoverá e dará suporte ao desejo dos pais e cuidadores, enquanto adultos, de quererem continuar a aprender ao longo da vida;
 - i) Criará e publicará materiais lúdico-pedagógicos e culturais para famílias e técnicos que trabalham com as mesmas;
 - j) Criará e promoverá oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento de novas metodologias de intervenção dos técnicos que trabalha nos contextos educativos e ou culturais junto das famílias.
 - k) Mediará, disseminará, replicará e criará mecanismos de auto-sustentabilidade financeira, intelectual e institucional;
 - l) Nos termos dos números anteriores sempre que se fala de cuidadores entende-se adultos, familiares ou não, que, não sendo os pais, tenham as crianças e jovens a seu cargo.

Artigo 5.º **Atividades**

Para a realização dos seus objetivos a “A PAR” propõe-se a:

- a) Desenvolver Projectos “A PAR”, destinados às famílias envolvendo as crianças e jovens em conjunto com os seu pais ou cuidadores;
- b) Desenvolver acções de formação para capacitar técnicos para desempenharem da melhor forma a sua função educativa na sociedade;
- c) Fomentar a realização de estudos científicos sobre a implementação dos Projectos “A PAR” em Portugal;
- d) Estabelecer parcerias de cooperação a nível nacional e internacional, com instituições ligadas à educação, à saúde e ao serviço social, prestando assim um melhor serviço às comunidades onde os projectos serão implementados;
- e) Estar disponível para cooperar na criação de serviços de apoio a crianças e jovens, pais e seus cuidadores, na área da educação não formal, desde a mais tenra idade em estreita colaboração, designadamente, com os Ministérios do Trabalho e da Solidariedade Social, da Educação, da Saúde, da Justiça, com as Santas Casas da Misericórdia, Autarquias Locais, Cruz Vermelha Portuguesa, Federação Nacional das IPSS, Caritas, UNICEF, fundações e entidades privadas que partilhem os mesmos objectivos da “A PAR”.

Artigo 6.º

Princípios

1. Na relação com os pais e cuidadores a “A PAR”:
 - a) Valoriza o conhecimento e a experiência que os pais e cuidadores já possuem sobre as crianças e jovens, usando-os como ponto de partida na construção de novas ideias e informações;
 - b) Prossegue as suas actividades com a sua colaboração, tomando-os como parceiros e não como destinatários das mesmas;
 - c) Não julga as famílias, trabalhando com as capacidades das pessoas, centrando-se no que elas podem fazer e não naquilo que elas não conseguem fazer;
 - d) Valoriza a diversidade, estando aberta a pessoas de todas as culturas e proveniências;
 - e) Cria oportunidades para a partilha de experiências e ideias num ambiente seguro e que os apoia;
 - f) Encoraja-os a aprenderem com os seus filhos.

2. Acerca de aprender em conjunto com os filhos, “A PAR” reconhece que:
 - a) Pais e cuidadores são os primeiros e mais importantes educadores;
 - b) A auto-estima é central para a aprendizagem;
 - c) As crianças e jovens aprendem através do jogo e das interacções;
 - d) Cantar, contar histórias, ler livros são actividades muito importantes para a educação das crianças desde que nascem;
 - e) A aprendizagem acontece quando a compreensão do mundo se faz a partir da perspectiva das crianças e jovens;
 - f) As relações estão no coração da aprendizagem - adultos com crianças, adultos com adultos, crianças com crianças, jovens com jovens e crianças com jovens - e precisam de tempo para se desenvolver;
 - g) É importante a criação de expectativas elevadas relativamente àquilo que as crianças, jovens e os adultos podem alcançar juntos.

Artigo 7.º

Organização e Funcionamento

1. A organização e funcionamento das actividades constarão do regulamento interno elaborado pela direcção.

Artigo 8.º

Prestação dos serviços

1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira, dependendo do âmbito e contexto onde se realizam.

Capítulo II Dos Associados

Artigo 9.º Qualidade de Associado

1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 10.º Categorias

1. Haverá três categorias de associados:
 - a) Associados Fundadores: são pessoas singulares ou colectivas, que outorgarem a escritura de constituição da associação e que se proponham colaborar na realização dos fins da associação;
 - b) Associados Efetivos: são pessoas singulares ou colectivas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação e que sejam admitidas por decisão da Direção;
 - c) Associados Honorários: são pessoas singulares ou colectivas que através de serviços ou donativos dêem contribuição especialmente relevante para realização dos fins da associação, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral;
 - d) Os Associados Fundadores e Efectivos obrigam-se ao pagamento de quotas em montantes fixados pela Assembleia Geral.

Artigo 11.º Admissão

1. A admissão de novos associados é feita por solicitação dos candidatos.
2. A Direção da Associação apreciará as propostas de admissão na primeira reunião realizada após a apresentação da candidatura, podendo aprová-las caso entenda que os candidatos revelam condições para assumir a missão e contribuir para a realização dos objectivos estatutários.
3. O candidato cuja admissão seja rejeitada pela Direção pode recorrer para a Assembleia Geral, por intermédio dos associados proponentes, no prazo de trinta dias a contar da notificação da decisão.
4. A Assembleia Geral decide discricionariamente e em última instância.

Artigo 12.º **Direitos**

Os associados gozam, nomeadamente, dos seguintes direitos:

- a) Tomar parte das Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleitos para os cargos sociais, sendo obrigatório pelo menos um ano de vida associativa;
- c) Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas;
- d) Examinar documentos, livros e contas, desde que tal seja solicitado com trinta dias de antecedência e haja um interesse pessoal, direto e legítimo no exame, por parte do requerente;
- e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral nos termos previstos nestes estatutos;
- f) Participar nas atividades promovidas pela associação.

Artigo 13.º **Deveres**

Os associados devem respeitar os princípios e regras estatutários, cabendo-lhes muito especialmente:

- a) Defender e proteger a associação e os seus interesses, cumprindo e fazendo cumprir os estatutos, cumprindo igualmente as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Participar na vida da associação e contribuir para o respectivo desenvolvimento;
- c) Aceitar, salvo motivo justificado de escusa, e exercer com zelo e dedicação os cargos sociais para que sejam eleitos;
- d) Pagar pontualmente a quotização estabelecida, tratando-se de Associados Fundadores e Efetivos;
- e) Comparecer às Assembleias Gerais.

Artigo 14.º **Sanções**

1. A violação dos deveres associativos sujeita os associados às seguintes sanções:
 - a) repreensão por escrito;
 - b) suspensão de direitos até noventa dias;
 - c) exclusão.
2. São excluídos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.
3. A deliberação da Direção de exclusão que tenha por base o motivo referenciado na alínea a) do número 1. não se processará sem que ao visado seja dirigido prévio aviso com indicação de um prazo superior a trinta dias para que a situação seja regularizada ou justificada.
4. As sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 são da competência da direção.

5. Cabe sempre recurso para a Assembleia Geral da deliberação da Direção que decidir a exclusão.

Artigo 15.º

Perda da qualidade de associado e intransmissibilidade

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses;
 - c) Os que forem excluídos nos termos previstos no presente diploma.
2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.
3. A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessivos.

Capítulo III

Do património e regime financeiro

Artigo 16.º

Património da Associação

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 17.º

Receitas

Constituem receitas da associação:

- a) O rendimento dos bens capitais próprios;
- b) As contrapartidas e compensações recebidas por actividades realizadas ou serviços prestados;
- c) As participações financeiras do Estado devidas por força do disposto em instrumentos de cooperação;
- d) O produto da alienação de bens e venda de publicações e outros produtos;
- e) Os subsídios e donativos estabelecidos por quaisquer pessoas ou entidades, públicas e privadas;
- f) O rendimento de heranças, legados e doações instituídas a seu favor;
- g) As quotas e eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- h) Quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham.

Artigo 18.º
Quotas, Serviços ou Donativos

1. Os associados pagam uma quota anual de valor fixado pela Direção e ratificado em assembleia geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, a aprovação dos mesmos.

Capítulo IV
Dos órgãos sociais

Secção I
Disposições Gerais

Artigo 19.º
Órgãos sociais

1. Os órgãos da associação são os seguintes:
 - a) Assembleia Geral;
 - b) Direção;
 - c) Conselho Fiscal;

Artigo 20.º
Composição dos Órgãos

1. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. O cargo de presidente conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

Artigo 21.º
Mandatos do Titulares dos Órgãos

1. Os órgãos sociais referidos no número 1 do artigo anterior são compostos obrigatoriamente por associados.
2. Os titulares dos órgãos referidos no número 1 do artigo anterior são eleitos pela Assembleia Geral.
3. Só os associados que sejam maiores e no pleno gozo dos seus direitos e que tenham pelo menos um ano de vida associativa, podem ser eleitos para a Direção e o Conselho Fiscal.
4. O mandato dos titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal tem a duração de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou do seu substituto e deve ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

5. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
6. O presidente da associação só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 22.º **Designação dos Órgãos Sociais**

1. A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal, serão eleitos pela Assembleia Geral através de votação de listas que deverão ser apresentadas ao respetivo Presidente por qualquer dos Órgão Sociais ou por maioria de um grupo de sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos associativos, até vinte dias de calendário antes da data de realização da Assembleia.
2. A não apresentação de listas de concorrentes à eleição dos Órgão Sociais obriga a que os Órgão Sociais cessantes se mantenham em funções, até serem substituídos.

Artigo 23.º **Destituição**

1. Os membros da Direção e do Conselho Fiscal podem a todo o tempo ser destituídos por deliberação de, pelo menos, dois terços dos associados presentes em Assembleia Geral.
2. Para os efeitos consignados no número anterior, a Assembleia Geral reúne por decisão do Presidente da Mesa, da Direção ou a solicitação de um quarto dos associados no pleno gozo dos seus direitos e só poderá funcionar com a presença da maioria dos requerentes.

Artigo 24.º **Vacatura**

1. A Assembleia Geral que destituir os membros dos órgãos sociais determinará a data para eleição dos lugares vagos.
2. Em caso de vacatura decorrente da demissão da maioria dos membros de cada órgão social, a Assembleia Geral procederá ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, devendo os substitutos completar apenas o mandato em curso.

Artigo 25.º **Condições de exercício do mandato**

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, podendo justificar no entanto o pagamento de despesas derivadas do seu exercício.
2. A Direção, face à exigência de presença prolongada de um ou mais membros da própria Direção ou do Conselho Fiscal determinada pela complexidade da respetiva administração ou pelo volume do seu movimento financeiro, pode

proponer à Assembleia Geral que aqueles sejam remunerados, não podendo, no entanto a remuneração exceder quatro vezes o valor indexante de apoios sociais (IAS).

Artigo 25.º **Inelegibilidade**

Não podem ser reeleitas para o exercício de funções nos órgãos sociais as pessoas que, mediante processo judicial, hajam sido removidas dos cargos directivos da associação ou de outra associação congénere, ou que tenham sido declaradas responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas mesmas funções.

Artigo 26.º **Incompatibilidade**

É vedado aos membros dos órgãos sociais o desempenho de mais de um cargo na associação.

Artigo 27.º **Funcionamento dos Órgãos em Geral**

1. As reuniões da Direção e do Conselho Fiscal, são convocadas e dirigidas pelos respectivos Presidentes, ou a pedido da maioria dos seus titulares;
2. A Direção e o Conselho Fiscal só podem validamente deliberar com a presença da maioria dos seus titulares;
3. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente, além do seu, voto de qualidade;
4. As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal de qualquer dos seus membros será feita por escrutínio secreto;
5. Serão sempre lavradas actas das reuniões dos órgãos da associação, as quais deverão ser assinadas por todos os membros presentes, excepto as actas das sessões da Assembleia Geral que são apenas assinadas pelos membros da respectiva Mesa.

Artigo 28.º **Responsabilidade**

Os titulares dos Órgãos da Associação não podem abster-se de votar nas reuniões a que estejam presentes e são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato salvo se, além dos motivos previstos na lei, se verificarem as seguintes condições:

- a) Não tiverem tomado parte na resolução e a reprovarem com declaração expressa na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra a resolução e fizerem consignar esse voto na acta respectiva.

Artigo 29.º **Incapacidade**

Os membros da Direção e do Conselho Fiscal não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou em que sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

Artigo 30.º **Restrição negocial**

1. É vedado aos membros da Direção e do Conselho Fiscal a celebração, directamente ou por interposta pessoa, de contratos com a associação, salvo se deles resultar manifesto benefício para a instituição.
2. Os fundamentos das decisões sobre os contratos referidos no número anterior deverão ser discriminados em acta.

Secção II **Assembleia Geral**

Artigo 31.º **Composição**

A Assembleia Geral da associação é constituída por todos os associados, maiores, no pleno gozo dos seus direitos estatutários e com pelo menos um ano de vida associativa.

Artigo 32.º **Constituição**

1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 33.º **Competências**

Compete à Assembleia Geral, sem prejuízo de atribuições cometidas, necessariamente, pela Lei:

- a) Definir as grandes linhas de actuação da associação;
- b) Eleger e destituir os membros da Direção e do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral e aprovar o regulamento eleitoral;

- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento, o plano de acção, bem assim como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a alteração dos presentes estatutos;
- e) Fixar o montante das quotas dos associados;
- f) Adquirir a título oneroso, alienar ou onerar bens imóveis;
- g) Apreciar e decidir sobre os recursos interpostos das deliberações da Direção;
- h) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos sociais.
- i) Deliberar sobre dissolução, cisão e fusão da associação;
- j) Autorizar a Associação a demandar os titulares dos membros titulares dos órgãos por atos praticados no exercício das suas funções;
- k) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 34.º **Reuniões e Modo de Funcionamento**

- 1. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2. São ordinárias as sessões a realizar:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
- 3. São extraordinárias todas as restantes sessões da Assembleia Geral.
- 4. As sessões extraordinárias realizam-se a solicitação da Direção ou do Conselho Fiscal, ou por requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos e devem ter lugar no prazo máximo de trinta dias a contar do pedido de convocação.

Artigo 35.º **Convocação e Publicitação**

- 1. As sessões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa ou pelo seu legal substituto, com um mínimo de quinze dias de antecedência sobre a data da sua realização.
- 2. A convocatória, de que obrigatoriamente constarão o dia, hora e local e ordem de trabalhos da reunião, deverá ser afixada na sede da associação e será expedida por correio electrónico ou via postal para cada um dos associados ou por anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situa a sede da associação.
- 3. Para além da convocatória referida no número anterior, deve ser dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sitio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimento da associação.

4. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

Artigo 36.º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral iniciará os seus trabalhos à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois com a presença de qualquer número de associados.
2. A Assembleia-geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.
3. A Assembleia Geral, com exceção das sessões eleitorais, pode destinar um período máximo de uma hora para apresentação de sugestões e informações sobre matérias de interesse para a associação.

Artigo 37.º

Deliberações

1. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
2. A Assembleia Geral apenas poderá deliberar validamente com uma maioria de três quartos nos seguintes casos:
 - a) Alteração de estatutos e sobre a fusão, cisão e dissolução;
 - b) Extinção da associação;
 - c) Autorização à associação para demandar os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
 - d) Aprovação à adesão a uniões, federações e confederações.
3. No caso da dissolução, esta não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ou superior ao dobro dos membros dos órgãos sociais referidos no número 1 do artigo 32.º se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 38.º

Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da Assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.
4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.
5. Na impossibilidade de estarem presentes os sócios podem votar por correspondência, expressando o seu sentido em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos.

Artigo 39.º
Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros, o Presidente e os Primeiro e Segundo Secretários.
2. Compete ao Presidente:
 - a) Convocar, estabelecer a ordem de trabalhos e dirigir as sessões da Assembleia Geral;
 - b) Dar posse aos membros da Direção e do Conselho Fiscal;
 - c) Assistir às reuniões da Direção.
3. Compete aos Secretários substituir o Presidente nos seus impedimentos, coadjuvÁ-lo no exercício das suas funções e redigir as actas.

Secção III
Direção

Artigo 40.º
Composição

1. A Direção da associação compõe-se de cinco membros que ocuparão os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal.
2. A Direção, na primeira reunião realizada após a respectiva eleição, definirá o conteúdo funcional, âmbito e limite de poderes dos vários cargos directivos.
3. A deliberação a que se reporta o número anterior pode, a qualquer momento, ser objecto de alteração.

Artigo 41.º
Competência

A Direção é o órgão de administração e de representação da associação, competindo-lhe, designadamente:

- a) Desenvolver as iniciativas adequadas à concretização dos objectivos da associação;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação da Assembleia Geral o orçamento, o plano de acção, bem assim como o relatório e contas de gerência;
- c) Executar o plano de acção anual;
- d) Velar pelo respeito da lei, dos estatutos e regulamentos, bem assim como das deliberações validamente tomadas pela Assembleia Geral;
- e) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens, salvo nos casos referidos na alínea f) do artigo 33.º, e deliberar sobre a aceitação de heranças a benefício de inventário, legados e doações;
- f) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir os recursos humanos;
- g) Elaborar e adoptar os regulamentos internos da associação, à excepção do regulamento eleitoral;

- h) Admitir e excluir os associados efectivos;
- i) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- j) Representar a Associação em juízo ou fora dele.

Artigo 42.º **Representação**

1. Para obrigar a Associação é necessária e bastante a assinatura de dois membros da Direção.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

Artigo 43.º **Competência do Presidente**

Compete, em especial, ao Presidente:

- a) Superintender na administração da associação, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Presidir e dirigir as reuniões da Direção, bem como promover a execução das suas deliberações;
- c) Despachar os assuntos normais de expediente e decidir outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte à da decisão;
- d) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- e) Assegurar os procedimentos necessários à compilação das actas das sessões.

Artigo 44.º **Competência do Vice-Presidente**

Compete, em especial, ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 45.º **Competência do Secretário**

Compete ao Secretário:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;
- b) Redigir as actas das reuniões da Direção.

Artigo 46.º **Competência do Tesoureiro**

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Satisfazer os pagamentos;
- c) Orientar a escrituração das receitas e das despesas;

d) Apresentar à Direção balancetes de tesouraria.

Artigo 47.º
Competência do Vogal

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direção no exercício das respectivas atribuições e exercer as demais funções que lhe forem cometidas.

Artigo 48.º
Reuniões e Modo de Funcionamento

A Direção reúne-se mensalmente e sempre que o seu Presidente a convoque, por sua iniciativa ou por solicitação da maioria dos seus membros.

Artigo 49.º
Delegação de competências

A Direção pode delegar parte da sua competência em profissional qualificado ao serviço da associação ou em mandatários, alguns dos seus poderes, nos termos legais, bem como revogar os respectivos mandatos.

Secção IV
Conselho Fiscal

Artigo 50.º
Composição

O Conselho Fiscal é constituído por três membros que ocuparão os cargos de Presidente, Primeiro e Segundo vogais.

Artigo 51.º
Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a escrituração e documentos da instituição;
- b) Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão;
- c) Dar parecer sobre o orçamento, plano de ação, relatório e as contas da associação, bem como sobre quaisquer questões em que a lei assim o imponha, e ainda sobre todos os assuntos que a Direção e/ou Mesa da Assembleia Geral entendam dever colocar à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

Artigo 52.º
Competência do Presidente

Compete ao Presidente convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal.

Artigo 53.º
Competência dos Vogais

Compete aos vogais substituir o Presidente nos seus impedimentos e coadjuvá-lo no exercício das suas funções.

Artigo 54.º
Cooperação

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção as informações que considere necessárias ao cumprimento das suas atribuições, assim como propor a realização de reuniões conjuntas dos dois órgãos para análise de assuntos cuja importância tal justifique.

Artigo 55.º
Reuniões e Modo de Funcionamento

O Conselho Fiscal reúne sempre que o julgue conveniente e, obrigatoriamente, duas vezes por ano.

Capítulo V
Disposições finais e transitórias

Artigo 56.º
Extinção

No caso de extinção da associação, compete à Assembleia Geral, respeitando a legislação aplicável e em vigor, tomar quanto a pessoas e bens as medidas necessárias à salvaguarda dos objectivos sociais prosseguidos, bem como eleger uma Comissão Liquidatária cujos poderes ficam limitados à prática dos actos conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social quer à ultimateção dos assuntos pendentes.

Artigo 57.º
Integração de Lacunas

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral de acordo com a Lei em vigor.

Aprovados em Assembleia Geral em 04 de Novembro de 2015